



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## **JUSTIFICATIVA - PR 0031/2021**

A presente propositura tem como objetivo atualizar o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo para incluir, dentre os casos previstos de quebra de decoro parlamentar, prática da Violência Política de Gênero, bem como de garantir a paridade dentre os integrantes da corregedoria, responsável pela preservação da dignidade parlamentar e pela observância aos preceitos de ética e decoro parlamentar.

A violência política de gênero ou a Violência Política contra as Mulheres - como também é conhecida nos círculos acadêmicos, feministas e debates internacionais - é caracterizada como a agressão física, psicológica, patrimonial, simbólica ou sexual contra as mulheres, com a finalidade de impedir ou restringir o acesso e exercício de funções públicas e/ou induzi-las a tomar decisões contrárias à sua vontade.

Além da motivação sexista ou misógina, marcadores sociais como raça, classe, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência e idade podem ser mobilizados na perpetração da violência política contra as mulheres.

Dito de outra forma, a violência política de gênero é uma forma de controle e disciplinamento do acesso e permanência das mulheres no campo político parlamentar. Ao dizermos mulheres nos referimos a todas as formas de pertencimento social para além do universo masculino, branco e cis-heteronormativo (MATOS, 2020[1]).

O patriarcado e o racismo, nos dizem inúmeras teóricas e teóricos, estruturaram nossas relações sociais e produzem - e reproduzem - desigualdades e violências, que pela sua profundidade e, incansável repetição, tem como um de seus perversos produtos a naturalização das desigualdades.

A naturalização e a tolerância às desigualdades de gênero e ao racismo, assim como a violência deles decorrentes, não se mostram apenas no comportamento social permissivo expresso em ditos populares tais como Em briga de marido e mulher não se mete a colher. Elas também foram cravadas, reconhecidas e legitimadas em leis, que até pouquíssimo tempo atrás, reconheciam o direito de um homem assassinar uma mulher para defender sua honra.

Foi necessária a permanente insubordinação de mulheres e negros, indígenas e outras categorias não hegemônicas, para que a desigualdade de gênero e o racismo, dentre outras formas de opressão, assim com as violências deles decorrentes, passassem a ser vistos como questões sociais a serem enfrentadas pela sociedade e suas instituições. O pessoal é político, nos ensinaram as feministas das décadas de 1960 e 1970.

A permanente e incansável mobilização social dos MOVIMENTOS SOCIAIS - FEMINISTAS, NEGROS, LGBTQIA+, INDÍGENAS, dentre outros - motivou a adoção de políticas de enfrentamento a essas desigualdades e a alteração em nossas leis.

No que se refere especificamente às leis que reconheceram a violência contra as mulheres como uma violência específica, como a Lei Maria da Penha, o Lei do Feminicídio, a Lei da Importunação Sexual, a integração delas ao arcabouço jurídico de nosso país, significou - além da pretensão de coibi-las prevendo penas e sanções condizentes às violências - o reconhecimento, por essas instituições, ao direito das mulheres a viverem uma vida plena e sem violência.

Ainda nos falta muito a percorrer, muito a conquistar para que os lares brasileiros deixem de ser o local mais perigoso para mulheres, crianças e adolescentes. Há muita luta a se travar para que o medo de ser violentada, agredida e assediada sexualmente deixe de ser companhia constante de todas as mulheres que ousam estar ou frequentar espaços públicos.

Mas é inegável que a luta das mulheres feita até aqui pelo direito a uma vida sem violência, nos permite e, de certo modo, nos obriga também a pautar e exigir a superação da nossa sub-representação nos espaços de poder e dos obstáculos que ainda enfrentamos quando chegamos nesses lugares, como a violência política de gênero.

O espaço institucional da política, as casas legislativas do país, como não poderia deixar de ser, refletem padrões de subordinação das mulheres, e sujeitos políticos não hegemônicos, presentes na sociedade. Por isso, não é incomum que mulheres que ocupam esses espaços sejam assediadas sexualmente, desrespeitadas em suas posições, interrompidas com frequência e naturalidade em suas falas, que tenham suas vidas pessoais expostas, que sejam infantilizadas, corrigidas e ensinadas a como se vestir ou se portar nesses espaços, que não tenham licença maternidade, que não tenham banheiros reservados para si, sob a omissão e convivência daqueles que fazem as leis, determinam os regimentos, e que pela prática cotidiana, quase nunca questionada, reproduzem um ambiente hostil a presença das mulheres.

A visibilidade que atualmente o tema da violência política de gênero experimenta está relacionado intrinsecamente a nossa maior presença nas disputas eleitorais e a chegada às câmaras legislativas no país de mais mulheres negras, indígenas, periféricas, travestis, mulheres transexuais, lésbicas e bissexuais que não se calam diante da violência de gênero.

A visibilidade ao tema da Violência Política de Gênero é tamanha não apenas porque não nos calamos mais. Ela é resultado também da reação patriarcal, racista e classista daqueles que se viram obrigados a compartilhar algo que até pouco tempo atrás lhes era exclusivo, o poder[2]. Fala-se mais da violência política de gênero, portanto, porque ela, de fato, passou a ocorrer em maior quantidade e maior perversidade.

Torna-se incontornável admitir que a violência política de gênero contribui para a não superação da sub-representação das mulheres nos espaços de poder. Assim como é inescapável apontar que a permanência desse estado de coisas contribui para que vivamos sob uma democracia frágil ou mesmo incompleta.

Nesse sentido, é importante olharmos para as experiências de outros países e a ascensão a pauta de importantes organismos internacionais do tema da violência política de gênero porque tal movimentação reforça a necessidade de que esta casa de leis faça sua adesão ao grupo de instituições comprometidas com o enfrentamento a violência política de gênero.

As primeiras a pautarem a violência política de gênero na América Latina foram as mulheres bolivianas que em 2000 cunharam os termos violência política e assédio político contra as mulheres, por ocasião de uma reunião realizada por vereadoras na Câmara de Deputados da Bolívia. O objetivo desta reunião era discutir relatos de violência política de gênero perpetrada contra mulheres candidatas e eleitas em alguns municípios daquele ano.

De fato, em 2012 a Bolívia aprovava a Lei sobre violência e assédio político contra as mulheres, regulamentada em 2016. Outros países latino americanos apresentaram também projetos de lei similares, dentre eles Costa Rica, Peru, México, Honduras e Equador.

O assédio e a violência política de com base no gênero foi discutida na Décima Conferência Regional de Mulheres da América Latina e Caribe que aconteceu em Quito, Equador, em 2007. Nesta conferência, 24 países foram signatários de 19 compromissos, conhecido também como Consenso de Quito[3] no caminho para igualdade de gênero, dentre ele, destacamos o seguinte:

Adotar medidas legislativas e reformas institucionais para prevenir, punir e erradicar o assédio político e administrativo contra mulheres que acessem cargos de tomada de decisão por meios eleitorais ou por nomeação tanto em nível nacional e local, quanto também nos partidos e movimentos políticos. (CEPAL, 2007, P.5)

Em 2014 foram incorporados ao Mecanismo de Acompanhamento da Convenção de Belém do Pará acordos para o avanço também na prevenção, punição e erradicação da violência política de gênero. Em 2015, esse processo se consolidou com o lançamento do projeto Fortalecimento das capacidades institucionais de autoridades políticas e eleitorais para mitigar a violência e o assédio político contra as mulheres para assim contribuir com o fortalecimento das capacidades dos Estados que fazem parte da Convenção de Belém do Pará

em responder com efetividade a esse tipo de violência, com ênfase na necessidade de um marco normativo que garanta o pleno exercício dos direitos políticos das mulheres.

Ainda em 2015, a Sexta Conferência dos Estados do Partes da Convenção de Belém do Pará aprovou a Declaração sobre Violência e Assédio Políticos contra as Mulheres, primeiro acordo regional (e mundial) sobre o tema, em que, mais uma vez, os países signatários foram incentivados a se comprometerem com o desenvolvimento de normas que definissem e penalizassem a violência política de gênero.

A Declaração[4], da qual o Brasil também é signatário, reconhece e estabelece que:

Que tanto a violência quanto o assédio político contra a mulher podem incluir qualquer ação, conduta ou omissão, entre outras, com base no seu gênero, individualmente ou em grupo, que tenha por objetivo ou como resultado diminuir, anular, prevenir, obstruir ou restringir seus direitos políticos, violando o direito das mulheres a uma vida livre de violência e o direito de participar nos assuntos políticos e públicos em igualdade de condições com os homens;

Que a violência política e o assédio contra as mulheres impedem que elas sejam reconhecidas como sujeitos políticos e, portanto, desestimulam o exercício e a continuação da carreira política de muitas mulheres;

Que a tolerância a violência contra as mulheres invisibiliza a violência e o assédio político, o que se apresenta como obstáculo a elaboração e aplicação de políticas para solucionar o problema.

De fato, no Brasil, essa discussão vem ganhando espaço, seja nos círculos acadêmicos, seja nas casas legislativas do país. Ainda que a discussão seja relativamente recente no Brasil - reforça-se, a discussão, não a prática da violência - já são ao menos três os projetos de lei em tramitação no Congresso Federal a tratar do tema[5].

São exemplos de leis federais cujo escopo escapa às possibilidades da esfera municipal. Porém, acreditamos ser importante e necessária a sinalização que a cidade de São Paulo dará ao país ao ver aprovada por essa Casa de Leis a proposição que apresentamos. Sobretudo num momento em que se percebe elevado descrédito em relação ao papel das casas legislativas em promover sanções adequadas aos perpetradores de violências contra as mulheres[6].

Assim, além de estar em convergência com o que determina os principais Acordos, Convenções e Compromissos sobre o tema da violência política de gênero, a aprovação desta proposição é uma sinalização desta casa para intolerância a violência contra as mulheres.

Assim, além de estar em convergência com o que determina os principais Acordos, Convenções e Compromissos sobre o tema da violência política de gênero, a aprovação desta proposição é uma sinalização desta casa para intolerância a violência contra as mulheres.

---

[1] MATOS, M. A violência política sexista, racista e interseccional: mapeando conceitos da violência política contra as mulheres. In. DÁvila, Manuela (org) Sempre foi sobre nós: relatos da violência política de gênero no Brasil. Porto Alegre: Instituto e se fosse você, 2021.

[2] Violência política contra as mulheres - Blog da Boitempo

[3] Consenso\_Quito\_es.pdf (cepal.org)

[4] DECLARACIÓN SOBRE LA (oas.org)

[5] Legislação para combater violência política contra a mulher é necessária, dizem debatedoras - Notícias -Portal da Câmara dos Deputados (camara.leg.br) e Projeto pune violência política e profissional de gênero - O Documento consultados em 24 de março de 2021.

[6] Comissão da Alesp dá pena branda a Cury; "

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/06/2021, p. 89

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).